



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que recebi e-mail contendo informações de liberação das **contas da Prefeitura Municipal de Jambéiro do exercício de 2019** da Diretora Técnica de Divisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Sra. Cibele de Lima Zanin Martinusso, na data de 05/11/2021, conforme anexo.

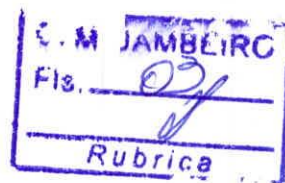
Autuei-o em forma de **processo administrativo número 30/2021** para demais trâmites.

Jambéiro, 05 de novembro de 2021.

  
**Lucimeira Maciel de Carvalho**  
Chefe de Gabinete



**De:** Cibele de Lima Zanin Martinusso [czanin@tce.sp.gov.br]  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de novembro de 2021 13:21  
**Para:** henriquegarcia.vereador@camarajambeiro.sp.gov.br;  
camarajambeiro@camarajambeiro.sp.gov.br  
**Cc:** juridico@camarajambeiro.sp.gov.br  
**Assunto:** URGENTE: Contas da PM Jambeiro - 2019  
**Anexos:** vSEI-CadastroUsuarioExterno.pdf



Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, Sr. Henrique Garcia de Alencar,

Comunico que as contas da Prefeitura Municipal de Jambeiro, exercício de 2019, abrigadas no TC-4770/989/19, estão liberadas para serem retiradas, até 09/11/2021 - SEI 15189-2021-69

Todavia, em razão dos percalços decorrentes do isolamento social, o TCE desenvolveu uma ferramenta para o(a) Presidente da Câmara receber o link, contendo a cópia das mencionadas contas.

O método é rápido e depende somente de cadastro no Sei e os procedimentos correlatos, conforme o link : <https://sei.tce.sp.gov.br/usuario-externo> e o tutorial em anexo.

O cadastro precisa ser feito neste momento, tendo em vista que estamos dando andamento nas demais etapas cabíveis ao TCE. Assim, deve ser feito o tal cadastro e o procedimento será finalizado com a assinatura do Exmo. Presidente dentro deste Sistema SEI.

OBS: cadastro deve ser feito em nome do Presidente, já que é ele quem fará a assinatura.

Caso tenha alguma dúvida, favor entrar em contato por este email.

Atenciosamente,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7

**Cibele de Lima Zanin Martinusso**  
Diretora Técnica de Divisão  
Telefone: (12) 3519-4610 r. 202

# Cadastro Usuário Externo

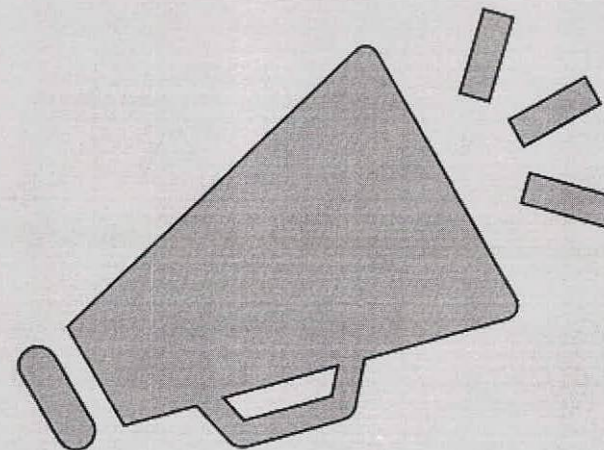


DTI – Departamento de Tecnologia da Informação

C. M. JAMBEIRO  
Fis. 04  
Rúbrica

## ● SEI! Cadastro de Usuário Externo

- O Cadastro de Usuários Externos é necessário para que representantes de Órgãos Públicos, Empresas e ex-funcionários possam ter acesso de consulta, inclusão e assinatura de documentos nos processos administrativos e outros que forem disponibilizados pelo TCESP por meio do SEI!
- Para isso, os usuários externos necessitam preencher um cadastro simples, para, após conferência, ativação pelo TCESP. O procedimento para preenchimento do cadastro é apresentado à seguir.



Importante: leia todo o procedimento antes de iniciá-lo



# ● SEI! Cadastro de Usuário Externo

1. Acesse o site:  
<https://sei.tce.sp.gov.br/usuario-externo>
2. Acesse o link “Clique aqui se você não é cadastrado”:



**sei!**

**Acesso para Usuários Externos**

E-mail:

Senha:

[Clique aqui se você ainda não está cadastrado](#)

C. M. JAMBURO  
Fis.  
Rubrica



# ● SEI! Cadastro de Usuário Externo

3. Na informação seguinte, acesse o link “Clique aqui para continuar”:

sei. PRODUÇÃO

## Cadastro de Usuário Externo

ATENÇÃO! Cadastro destinado a pessoas físicas que estejam com demandas em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS na Instituição.

[Clique aqui para continuar](#) ←



# ● SEI! Cadastro de Usuário Externo

Preencha os campos do cadastro, informe seu e-mail e crie uma senha. Essa senha será utilizada no acesso do sistema.

Preencha o código de segurança e clique em "Enviar"

**Cadastro de Usuário Externo**

**Dados Cadastrais**

Nome do Representante:   Estrangeiro

CPF:  RG:  Órgão Expedidor:

Telefone Fixo:  Telefone Celular:

Endereço Residencial:

Complemento:  Bairro:

País:  Estado:  Cidade:  CEP:


Brasil

**Dados de Autenticação**

E-mail:

Senha (no mínimo 8 caracteres com letras e números):

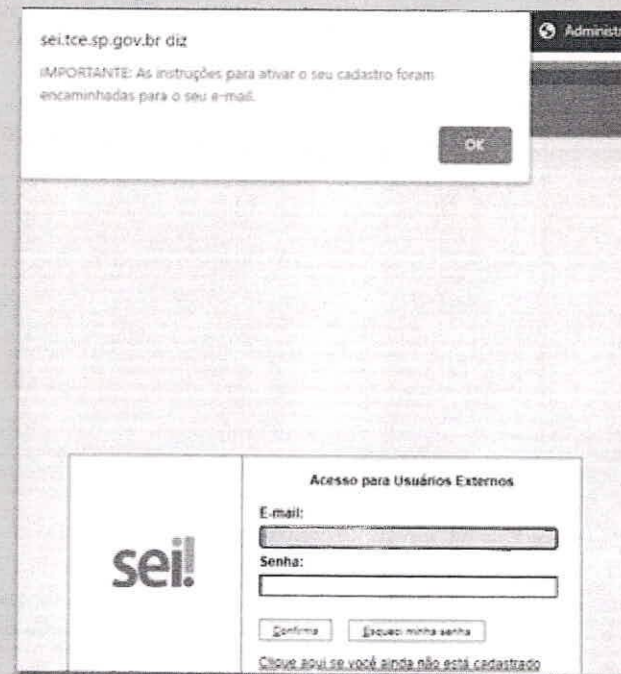
Confirmar Senha:

  Digite o código da imagem ao lado

C. M. JAMBIRIC  
Fis.   
Rubrica

## ● SEI! Cadastro de Usuário Externo

- Será exibida uma mensagem, indicando que foram encaminhadas instruções para o e-mail informado.



sei.tce.sp.gov.br diz

Administrador

IMPORTANTE: As instruções para ativar o seu cadastro foram encaminhadas para o seu e-mail.

OK

**sei!**

Acesso para Usuários Externos

E-mail:

Senha:

[Clique aqui se você ainda não está cadastrado](#)

C. M. JAMBEIRO  
Fis.   
Rubrica

## ● SEI! Cadastro de Usuário Externo

- Confira o recebimento de uma mensagem semelhante a esta ao lado:

∴ Este é um e-mail automático ∴

Prezado(a) Representante da Organização,

Sua solicitação de cadastro como Usuário Externo no SEI-TCESP foi recebida com sucesso.

Se for necessária alguma confirmação de dados ou envio de documentos, o TCESP entrará em contato.

Para obter mais informações, envie e-mail para [seu@tce.sp.gov.br](mailto:seu@tce.sp.gov.br)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP  
<http://www.tce.sp.gov.br>



## ● SEI! Cadastro de Usuário Externo

- Confira o recebimento de uma mensagem semelhante a esta ao lado:

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) Representante da Organização,

Sua solicitação de cadastro como Usuário Externo no SEI-TCESP foi recebida com sucesso.

Se for necessária alguma confirmação de dados ou envio de documentos, o TCESP entrará em contato.

Para obter mais informações, envie e-mail para [seu@tce.sp.gov.br](mailto:seu@tce.sp.gov.br)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP

<http://www.tce.sp.gov.br>



## ● SEI! Cadastro de Usuário Externo

- O TCESP irá conferir as informações prestadas e, caso necessário, associar ao órgão ou empresa e, após isso, entrar em contato através do e-mail, indicando que o usuário está liberado.
- Em casos específicos, o TCESP poderá pedir documentos adicionais.



**sei!** Sistema Eletrônico  
de Informações  
Criado e cedido gratuitamente pelo TRF4



Dúvidas?

<https://www.tce.sp.gov.br/chamados>

DTI – Departamento de Tecnologia da Informação





# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### JUNTADA

Nesta data faço a juntada aos autos do e-mail encaminhado à Sra. Cibele de Lima Zanin Martinusso, o qual acuso o recebimento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Jambéiro referente ao exercício 2019.

Jambéiro, 05 de novembro de 2021.

**Lucimeira Maciel de Carvalho**

Chefe de Gabinete

**De:** camarajambeiro@camarajambeiro.sp.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de novembro de 2021 14:19  
**Para:** 'Cibele de Lima Zanin Martinusso'  
**Assunto:** RES: URGENTE: Contas da PM Jambeiro - 2019



Boa tarde,

Recebido.

Att.



**Lucimeira Maciel de Carvalho**

**Chefe de Gabinete -**

**Câmara Municipal de Jambeiro**

**Tel.: (12) 3978-1321 - gabinete@camarajambeiro.sp.gov.br**

---

**De:** Cibele de Lima Zanin Martinusso [<mailto:czanin@tce.sp.gov.br>]

**Enviada em:** sexta-feira, 5 de novembro de 2021 13:21

**Para:** [henriquegarcia.vereador@camarajambeiro.sp.gov.br](mailto:henriquegarcia.vereador@camarajambeiro.sp.gov.br); [camarajambeiro@camarajambeiro.sp.gov.br](mailto:camarajambeiro@camarajambeiro.sp.gov.br)

**Cc:** [juridico@camarajambeiro.sp.gov.br](mailto:juridico@camarajambeiro.sp.gov.br)

**Assunto:** URGENTE: Contas da PM Jambeiro - 2019

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, Sr. Henrique Garcia de Alencar,

Comunico que as contas da Prefeitura Municipal de Jambeiro, exercício de 2019, abrigadas no TC-4770/989/19, estão liberadas para serem retiradas, até 09/11/2021 – SEI 15189-2021-69

Todavia, em razão dos percalços decorrentes do isolamento social, o TCE desenvolveu uma ferramenta para o(a) Presidente da Câmara receber o link, contendo a cópia das mencionadas contas.

O método é rápido e depende somente de cadastro no Sei e os procedimentos correlatos, conforme o link : <https://sei.tce.sp.gov.br/usuario-externo> e o tutorial em anexo.

O cadastro precisa ser feito neste momento, tendo em vista que estamos dando andamento nas demais etapas cabíveis ao TCE. Assim, deve ser feito o tal cadastro e o procedimento será finalizado com a assinatura do Exmo. Presidente dentro deste Sistema SEI.

OBS: cadastro deve ser feito em nome do Presidente, já que é ele quem fará a assinatura.

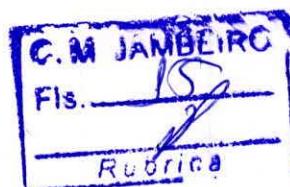
Caso tenha alguma dúvida, favor entrar em contato por este email.

Atenciosamente,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7

**Cibele de Lima Zanin Martinusso**  
Diretora Técnica de Divisão  
Telefone: (12) 3519-4610 r. 202





# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### JUNTADA

Nesta data faço a juntada aos autos do e-mail encaminhado ao Jurídico, Controle Interno, Diretor e Contabilidade desta Casa para conhecimento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Jambéiro referente ao exercício 2019.

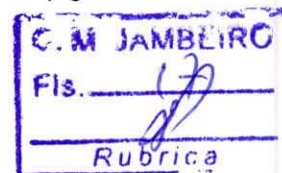
Jambéiro, 05 de novembro de 2021.

**Lucimeira Maciel de Carvalho**

Chefe de Gabinete

**De:** camarajambeiro@camarajambeiro.sp.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de novembro de 2021 14:20  
**Para:** 'juridico@camarajambeiro.sp.gov.br'; 'controleinterno@camarajambeiro.sp.gov.br'; 'contabilidade@camarajambeiro.sp.gov.br'; 'diretor@camarajambeiro.sp.gov.br'; 'adm@camarajambeiro.sp.gov.br'; 'parlamentar@camarajambeiro.sp.gov.br'  
**Assunto:** ENC: URGENTE: Contas da PM Jambeiro - 2019  
**Anexos:** vSEI-CadastroUsuarioExterno.pdf

| <b>Controle:</b> | <b>Destinatário</b>                        | <b>Ler</b>             |
|------------------|--|------------------------|
|                  | 'juridico@camarajambeiro.sp.gov.br'        |                        |
|                  | 'controleinterno@camarajambeiro.sp.gov.br' | Lida: 08/11/2021 09:05 |
|                  | 'contabilidade@camarajambeiro.sp.gov.br'   | Lida: 09/11/2021 08:54 |
|                  | 'diretor@camarajambeiro.sp.gov.br'         |                        |
|                  | 'adm@camarajambeiro.sp.gov.br'             | Lida: 05/11/2021 15:31 |
|                  | 'parlamentar@camarajambeiro.sp.gov.br'     | Lida: 08/11/2021 11:47 |



---

**De:** Cibele de Lima Zanin Martinusso [mailto:czanin@tce.sp.gov.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 5 de novembro de 2021 13:21  
**Para:** [henriquegarcia.vereador@camarajambeiro.sp.gov.br](mailto:henriquegarcia.vereador@camarajambeiro.sp.gov.br); [camarajambeiro@camarajambeiro.sp.gov.br](mailto:camarajambeiro@camarajambeiro.sp.gov.br)  
**Cc:** [juridico@camarajambeiro.sp.gov.br](mailto:juridico@camarajambeiro.sp.gov.br)  
**Assunto:** URGENTE: Contas da PM Jambeiro - 2019

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, Sr. Henrique Garcia de Alencar,

Comunico que as contas da Prefeitura Municipal de Jambeiro, exercício de 2019, abrigadas no TC-4770/989/19, estão liberadas para serem retiradas, até 09/11/2021 – SEI 15189-2021-69

Todavia, em razão dos percalços decorrentes do isolamento social, o TCE desenvolveu uma ferramenta para o(a) Presidente da Câmara receber o link, contendo a cópia das mencionadas contas.

O método é rápido e depende somente de cadastro no Sei e os procedimentos correlatos, conforme o link : <https://sei.tce.sp.gov.br/usuario-externo> e o tutorial em anexo.

O cadastro precisa ser feito neste momento, tendo em vista que estamos dando andamento nas demais etapas cabíveis ao TCE. Assim, deve ser feito o tal cadastro e o procedimento será finalizado com a assinatura do Exmo. Presidente dentro deste Sistema SEI.

OBS: cadastro deve ser feito em nome do Presidente, já que é ele quem fará a assinatura.

Caso tenha alguma dúvida, favor entrar em contato por este email.

Atenciosamente,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7

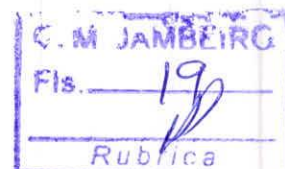
**Cibele de Lima Zanin Martinusso**  
**Diretora Técnica de Divisão**  
**Telefone: (12) 3519-4610 r. 202**





# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que realizei com o cadastro junto ao SEI, conforme orientação contida no e-mail juntado às fls. retro e procedi com a juntada do relatório e do parecer das contas de 2019, bem como com disponibilização dos arquivos na sua íntegra no caminho: Secretaria, 2021, Contas Anuais 2019 Prefeito.

No mais, encaminho os autos ao Exmo. Senhor Presidente para ciência e para os demais trâmites regimentais.

Jambéiro, 10 de novembro de 2021.

  
**Vicente Senes Almeida Coelho**  
Procurador



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 25/05/2021 – ITEM 102

TC-004770.989.19-2

Prefeitura Municipal: Jambéiro.

Exercício: 2019.

Prefeito: Carlos Alberto de Souza.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FALHAS FORMAIS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

## RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Jambéiro**, relativas ao **exercício de 2019**.

Responsável pela fiscalização ordinária *in loco* e pelas Fiscalizações Ordenadas (Transporte Escolar, Hospitais UPAS e UBSs e Medicamentos), a Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7 elaborou o Relatório e Apêndice I juntados no evento 48.1 (fls.1/61), consignando os apontamentos que seguem:

**I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE “C”** – falta de divulgação das demandas apresentadas nas audiências públicas, contrariando o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11; ausência de levantamento formal dos problemas, necessidades e deficiências do Município que antecedem ao planejamento; inexistência de ampliação da participação popular na elaboração das peças orçamentárias; nem todos os indicadores do Plano Plurianual – PPA são mensuráveis e estão em conformidade com as metas físico-financeiras estabelecidas, dentre outras impropriedades enumeradas às fls. 41/43.

**DÍVIDA DE LONGO PRAZO** - aumento de 37,27% da dívida consolidada em razão de financiamento mediante abertura de crédito.



**DESPESA DE PESSOAL** – elevado valor<sup>1</sup> pago a título de horas extras no período em exame; ausência dos pressupostos da excepcionalidade e da temporariedade, tendo em vista que em alguns setores a quantidade de horas extras superou o limite de 2 (duas) horas diárias estabelecido no artigo 59 da CLT.

**DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS** – divergência entre o número de servidores do Quadro de Pessoal e aquele apresentado pela área de Recursos Humanos.

**I-FISCAL – ÍNDICE “B”** - falta de disponibilização de treinamentos específicos aos fiscais tributários, o que pode comprometer a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo; ausência de Plano de Cargos e Salários para os fiscais tributários; inexistência de fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por determinado período ou apresentam queda acentuada em suas operações; falta de divulgação das informações sobre o valor dos benefícios concedidos por renúncia de receitas.

**ALMOXARIFADO/BENS PATRIMONIAIS** – o Município não possui Setor de Almoxarifado para acondicionar os materiais de limpeza e de escritório, utilizando a Garagem Municipal para tal finalidade; falta de controle de entrada e saída dos respectivos materiais; persistência de incompatibilidade entre o número de ativos constante do sistema e aquele efetivamente existente no setor, em relação aos bens patrimoniais.

**DÍVIDA ATIVA** - aumento de 15,86% no montante da dívida em relação ao ano anterior, denotando baixa eficiência das medidas arrecadatórias; elevado valor constante do saldo final da dívida, evidenciando ineficiência da cobrança judicial.

**APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO** - demanda não atendida de 18 vagas (14,75%) no Ensino Infantil – Creche.

<sup>1</sup> R\$ 290.252,67



**I-EDUCAÇÃO – índice “C”** – nenhum estabelecimento de creche possui Sala de Aleitamento Materno e local para seu acondicionamento; ausência do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas escolas; falta de cronograma da compra de brinquedos/materiais pedagógicos para Creche; existência de mais de 10% do quadro de professores de creche como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação; ausência, no planejamento, de ações governamentais para enfrentamento ao *bullying* nos anos iniciais do Ensino Fundamental; falta de Plano de Cargos e Salários para os professores, além de outros desacertos apontados às fls. 44/45.

**I-SAÚDE – ÍNDICE “C+”** – ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB na única Unidade de Saúde do Município; necessidade de reparos estruturais na referida Unidade; ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da área; falta de implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente; o Município não atingiu a meta de cobertura de algumas vacinas; ausência de disponibilização do serviço de agendamento de consultas médicas nas UBSs de forma não presencial; falta de utilização de sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais, insumos médicos e medicamentos.

**I-AMBIENTE - ÍNDICE “C”** – os servidores responsáveis pelo Setor não realizam treinamento específico sobre a matéria; ausência de estrutura física para operacionalização das atividades; falta de cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; a Prefeitura não está habilitada junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local; ausência de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso escassez; ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico instituído, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445/07; falta de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como da coleta seletiva de resíduos, assim como outras impropriedades elencadas às fls. 46/48.

**I-CIDADE – ÍNDICE “C”** – houve criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, contudo, sem qualquer tipo de recurso a ela destinado, impossibilitando a execução do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 12.608/12; falta de capacitação de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil; ausência de identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre; o Município não possui estudo atualizado de avaliação sobre segurança das escolas e centros de saúde, conforme dispõe a Lei nº 12.608/12; nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas de forma a garantir as condições de segurança na circulação, além de outros desacertos anotados às fls. 48/49.

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL** – o Serviço de Informação ao Cidadão não foi efetivamente implantado, em detrimento ao disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/11.

**FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP** – constatação de divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles transmitidos ao aludido Sistema.

**I-GOV-TI – ÍNDICE “C”** – a Prefeitura não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação, estabelecendo diretrizes e metas a serem atingidas, além de não possuir área ou departamento voltado ao Setor; falta de elaboração da Política de Segurança da Informação; ausência de disponibilização de determinados serviços em formato digital (alvarás, licenças, consultas de protocolos de atendimento e débitos municipais), assim como do serviço de atendimento ao cidadão à distância.

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** – entrega intempestiva de documentos; descumprimento de recomendações exaradas na apreciação das contas dos exercícios de 2016 e 2017.

**PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 - ONU (APÊNDICE I)** - indícios no sentido de que o Município



poderá não atingir metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Após regular notificação (evento 52.1), o Prefeito, por seu advogado, apresentou as alegações contidas no evento 78.1 /78.5.

Assessorias de ATJ, quanto aos prismas econômico e jurídico, anotaram o cumprimento dos mandamentos constitucionais incidentes sobre os tópicos de relevância no exame da matéria e entenderam que as falhas apontadas não macularam os demonstrativos, manifestando-se pela aprovação das contas, sem prejuízo de recomendações.

Chefia do Órgão endossou tal entendimento.

O douto MPC, de igual modo, concluiu no sentido da emissão de parecer favorável, com proposta de recomendações ao Executivo.

Este é o relatório.

s



C. M. JAMBEIRO  
Fls. 25  
Rubrica

## VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Jambéiro**, relativas ao **exercício de 2019**, apresentaram os seguintes resultados:

| ITENS                             | RESULTADOS                          |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Ensino                            | 26,50%                              |
| FUNDEB                            | 100 %                               |
| Magistério                        | 77,38%                              |
| Pessoal                           | 41,62%                              |
| Saúde                             | 19,62%                              |
| Transferências ao Legislativo     | Regular                             |
| Execução Orçamentária             | Superávit de 0,96% = R\$ 318.325,66 |
| Resultado Financeiro              | Positivo = R\$ 2.108.810,51         |
| Remuneração dos Agentes Políticos | Regular                             |
| Precatórios                       | Regular                             |
| Encargos Sociais                  | Regular                             |

A gestão empreendida pelo **Executivo de Jambéiro** deu cumprimento aos principais índices norteadores no âmbito de análise da matéria, haja vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos: às Despesas com Saúde; às Transferências de Recursos à Câmara Municipal; à Aplicação no Ensino Global e Fundeb; aos Gastos com Pessoal; e aos Pagamentos dos Subsídios dos Agentes Políticos.

Quanto aos Precatórios, o Município efetuou, em 2019, depósitos da ordem de R\$ 161.721,76, além de pagar a integralidade dos Requisitórios de Baixa Monta devidos no período. Conforme observou a Fiscalização, o ritmo de pagamentos realizado denota o atendimento aos termos da Emenda Constitucional nº 99/2017, valendo também anotar que o Balanço Patrimonial registrou corretamente a dívida judicial.

Os Encargos Sociais foram regularmente recolhidos. A Prefeitura não possui parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS ou RPPS. Contudo, em relação ao FGTS firmou o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento nº 274/2011, que se encontra regularmente adimplido.



A par do cumprimento de tais quesitos, oportuno registrar que o Município de Jambeiro alcançou média geral de resultado “C”, considerado, portanto, em “baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

Sobreleva notar que a maioria dos segmentos, com exceção do i-Fiscal (“B” = efetivo) e i-Saúde (“C+” = “em fase de adequação”), também foram inseridos na faixa “C”, o que demanda a proposta de alerta à Administração, no sentido de que reveja as deficiências apuradas por meio do IEGM, buscando sanear-las, devendo a Fiscalização acompanhar as providências adotadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Em relação às impropriedades de ordem operacional referentes ao Ensino e à Saúde, apuradas ao ensejo das Fiscalizações Ordenadas, medidas saneadoras e corretivas se mostram necessárias com vistas à efetiva melhoria no desempenho de sua gestão e prestação de melhores serviços à população, especialmente em relação ao déficit de 18 vagas (14,75%) no Ensino Infantil – Creche, o que, desde já, fica recomendado à Municipalidade.

No que respeita à gestão fiscal, registre-se que a execução orçamentária evidenciou superávit da ordem de 0,96%.

O resultado financeiro também se afigurou positivo, denotando a existência de recursos disponíveis para integral cobertura das dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro.

Igualmente positivos os resultados econômico e patrimonial alcançados, conforme demonstrativo de fl. 9 (item B.1.2, evento 48.1).

A elevação de 37,27% no endividamento de longo prazo se deu por conta do contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 20/00207-6, no valor de R\$ 500.000,00, firmado junto ao Banco do Brasil S.A com vistas à aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e serviços técnicos especializados constantes do Plano Plurianual e LOA 2019.

O aumento de 15,86% no montante da Dívida Ativa em comparação ao ano anterior evidenciou baixa eficiência das medidas de arrecadação. Contudo, levando em conta as justificativas e providências



anunciadas pela Origem, tenho que a falta possa ser alçada ao campo das recomendações.

No setor de Pessoal, a Fiscalização apontou o pagamento excessivo de horas extras aos servidores, em desconformidade com o limite diário estabelecido no artigo 59 da CLT, além de restar configurada a habitualidade ao logo do exercício, especialmente na área da Saúde, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade.

Nas razões de defesa juntadas no evento 78.1, a Prefeitura atribuiu à gestão anterior a responsabilidade pela falha, considerando-se que as horas extras em questão foram pagas por conta da redistribuição de atividades inerentes aos cargos preenchidos pelo Concurso Público nº 01/2016, que fora anulado nos termos do Decreto nº 1.753/2017 e da decisão liminar da Ação Civil Pública nº 1001654-03.2017.8.26.0101, valendo anotar que o assunto referente ao citado Concurso possui exame específico nos autos do eTC-13.516.989.17-5.

A despeito de tais alegações, não é demais lembrar que, mesmo em situações nas quais não haja vedação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a ausência de moderação na autorização das horas extraordinárias, além de caracterizar ineficiência no uso dos recursos públicos, destoa dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Sendo assim, há de se determinar à Administração que adote medidas efetivas no sentido de promover o adequado planejamento de seus serviços e atividades, de forma que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores ocorra apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Por fim, considerando a natureza formal de que se revestem e as justificativas apresentadas pela Origem, entendo que as demais falhas apontadas durante a instrução podem ser alçadas ao campo das recomendações, a fim de que o Executivo adote medidas corretivas e coíba possíveis reincidências.



Nessa conformidade e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e do d. MPC, **VOTO pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Jambéiro, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: aperfeiçoe o Planejamento Municipal; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação” e C+ “Em fase de Adequação”; aprimore os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa; atente para o crescimento da Dívida de Longo Prazo, evitando que as obrigações sejam postergadas em prejuízo das gestões subsequentes; dê cumprimento ao artigo 59 da CLT quando da concessão das horas extras, além de adotar efetivas medidas para promover o adequado planejamento de seus serviços e atividades, de forma que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores ocorra apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas; elimine o déficit de vagas em Creches; regularize os desacertos eventualmente pendentes em relação ao Almoxarifado e Bens Patrimoniais; envide esforços no sentido de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS; e alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, observando o Comunicado SDG nº 34/09.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde.

Por derradeiro, caberá ao Órgão Fiscalizador, quando do próximo roteiro de inspeção, verificar a efetiva implementação das providências regularizadoras informadas nas alegações de defesa (evento 78.1/78.4) sobre os tópicos que seguem: Setor do Meio Ambiente (instalações, elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e revisão do Plano de Saneamento Básico); implantação do Serviço de Informação ao Cidadão,



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br



assim como das atividades de Tecnologia da Informação; falta de AVCB na Unidade de Saúde; Ensino (reparos nas unidades de ensino e adequações e tratativas já iniciadas para obtenção do AVCB); Defesa Civil; e Bens Patrimoniais/Almoxarifado.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-5UB8-6018-50NW-2RNF



C. M. JAMBEIRO  
Fls. 30  
Rubrica

## **PARECER**

**TC-004770.989.19-2**

**Prefeitura Municipal:** Jambeiro.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Carlos Alberto de Souza.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-7.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FALHAS FORMAIS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

| <i>ITENS</i>                      | <i>RESULTADOS</i>                   |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Ensino                            | 26,50%                              |
| FUNDEB                            | 100 %                               |
| Magistério                        | 77,38%                              |
| Pessoal                           | 41,62%                              |
| Saúde                             | 19,62%                              |
| Transferências ao Legislativo     | Regular                             |
| Execução Orçamentária             | Superávit de 0,96% = R\$ 318.325,66 |
| Resultado Financeiro              | Positivo = R\$ 2.108.810,51         |
| Remuneração dos Agentes Políticos | Regular                             |
| Precatórios                       | Regular                             |
| Encargos Sociais                  | Regular                             |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde.



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**  
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br



Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 7 de junho de 2021.

**DIMAS RAMALHO**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## ESTADO DE SÃO PAULO



AO  
SR. AGENTE PARLAMENTAR

Tendo em vista o recebimento das contas anuais 2019 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **atesto** minha ciência aos autos e **determino** o encaminhamento ao Sr. Agente Parlamentar para que cumpra os ditames contidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jambeiro.

Jambeiro, 10 de novembro de 2021.

  
**Henrique Garcia de Alencar**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### DESPACHO

Considerando as juntadas de folhas retro a respeito das **contas do exercício de 2019**, encaminho ofício à Prefeitura dando ciência ao Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento ao artigo 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação, encontram-se disponíveis na Secretaria Administrativa, no site oficial e no mural de avisos da Câmara.

No mais, concomitante a isso, encaminho os autos às **Comissões** desta Casa Legislativa para que no prazo de **05 (cinco) dias** emitam parecer opinando sobre a aprovação do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme contido no art. 294 do Regimento Interno.

Jambéiro, 10 de novembro de 2021.

**Luzimar Pedrosa dos Santos**

Agente parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Jambéiro, 10 de novembro de 2021. *brice*

Ofício CM nº 122/2021

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**

Através do presente vimos formalmente à presença de Vossa Excelência e por solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro Sr. Henrique Garcia de Alencar, encaminhar o parecer favorável do Tribunal de Contas, referente às contas da Prefeitura Municipal de Jambéiro exercício de 2019.

No entanto, informo ainda que em cumprimento ao artigo 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação, encontram-se disponíveis na Secretaria Administrativa, no site oficial e no mural de avisos da Câmara.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

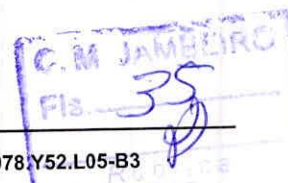
Atenciosamente, subscrevo.

Luzimar Pedroso dos Santos  
-Agente Parlamentar -



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 10/11/2021



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003832/2021

Número do processo: 0003832/2021

Solicitação: 66 - OFICIO

Número do documento:

Requerente: 2796 - CAMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Beneficiário:

Endereço: Rua CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO Nº 80 - 12270-000

Complemento:

Loteamento:

Telefone: (12) 3978-1321

E-mail: camarajambeiro\_@hotmail.com

Local da protocolização: 100.099.000 - PROTOCOLO

Localização atual: 100.001.000 - GABINETE

Obj. de destino: 100.001.000 - GABINETE

Protocolado por: Rafaéla Letícia Da Silva Prado

Situação: Não analisado

Protocolado em: 10/11/2021 15:28

Súmula:

Observação:

Número único: 978.Y52.L05-B3

Número do protocolo: 19094

CPF/CNPJ do requerente: 01.639.935/0001-85

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: CENTRO

Município: Jambéiro - SP

Fax: (12) 3978-1466

Notificado por: Não notificar

Atualmente com: Silmara Aparecida de Paula Campos

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

Venho por meio deste encaminhar:

Parecer favorável do Tribunal de contas, referente as contas da Prefeitura Municipal de Jambéiro exercício de 2019

Rafaéla Letícia Da Silva Prado  
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO  
(Requerente)

Hora: 15:28:41



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Ata da 29ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 35ª Legislatura.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, as dezenove horas na Sala Major Gurgel, os Senhores Vereadores reuniram-se sobre a presidência o Senhor Vereador Henrique Garcia de Alencar, que agradeceu a presença de todos e solicitou ao Secretário Geral o Sr. Ronildo Aparecido Teixeira que fizesse a chamada regimental. Após a realização da chamada observou-se a presença dos Vereadores: Henrique Garcia de Alencar, José Roberto Siqueira, Ronildo Aparecido Teixeira, Sebastião Vitorino Coelho Neto, Micael Henrique da Silva Santos, Rosangela Maria Almeida Machado, Sebastião Alair do Prado, Alan Edson da Silva e Maria das Graças Toledo. Havendo número legal de Vereadores presentes, com a proteção de Deus e contando com a intercessão de Nossa Senhora das Dores Padroeira de Jambeiro, declarou aberta a vigésima nona Sessão Ordinária da primeira Sessão Legislativa da Trigésima Quinta Legislatura. Passou a palavra ao Secretário Geral, para que fizesse a leitura de um versículo Bíblico. Após a leitura o Senhor Presidente colocou a Ata da 19ª Sessão Extraordinária de 03/11/2021, em discussão. Ninguém desejando discutir colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade dos Vereadores. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário Geral que fizesse a leitura das matérias recebidas na Casa. **MATERIA PARA LEITURA NO EXPEDIENTE:** PROJETO DE LEI NÚMERO 73 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 - REVOGA A LEI Nº 863 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A "CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE JAMBEIRO - UFIJ PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" E INSITUI A "UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE JAMBEIRO - UFMJ", COMO UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA EFEITO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES PERTENCENTES À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 863 de 10 de dezembro de 1992. Art. 2º - Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Jambeiro - UFMJ, para fins de parâmetro de cálculo e atualização monetária de tributos e valores expressos em legislação tributária municipal, contemplando os tributos, bem como as obrigações relativas às multas e penalidades de qualquer natureza tributárias ou administrativas, constituídas ou não, inscritas ou não em Dívida Ativa. § 1º - O valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Jambeiro - UFMJ em 2021, corresponderá ao valor de R\$ 3,6976 (três reais e seis mil e novecentos e setenta e seis décimos de milésimos de centavo), com fração de quatro casas decimais conforme o disposto no anexo 1. § 2º - O valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Jambeiro - UFMJ será corrigido anualmente por meio de Decreto Lei e consoante ao disposto no artigo 3º da Lei nº 1485 de 16 de julho de 2010. § 3º - O valor corrigido de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO



de Jambéiro - UFMJ será publicado até 31 de dezembro de cada ano pela Prefeitura Municipal de Jambéiro para efeitos de sua vigência a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente de sua apuração. Art. 3º Com a criação da Unidade Fiscal do Município de Jambéiro - UFMJ, ficam mantidos os juros de mora previstos na legislação Municipal. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Jambéiro, 8 de novembro de 2021. MATERIAS PARA LEITURA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO EXPEDIENTE: REQUERIMENTOS: REQUERIMENTO nº 111/2021 - Através do presente nos Vereadores desta Casa de Lei, usando de nossas atribuições legais em especial a descrita no artigo 208 do Regimento Interno, combinado com artigo 67 da Constituição Federal, solicitamos a Vossa Excelência Sr. Presidente da Câmara Henrique Garcia que coloque em tramitação os Projetos descritos abaixo: PROJETO DE LEI Nº 74, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 - Autoriza o Município de Jambéiro a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de São José dos Campos, Jacareí, Pindamonhangaba, Tremembé, Paraibuna, Bananal, Santo Antônio do Pinhal, Jambéiro, Monteiro Lobato e São José do Barreiro e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 75, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 -- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL e dá outras Providências. De autoria do Srs. Vereadores Alan Edson da Silva, Micael Henrique da Silva Santos e Rosângela Maria Almeida Machado - REQUERIMENTO Nº 112/2021 - Vimos por meio deste, conforme regulamentado no Artigo 225, inciso VIII - do Regimento interno desta Egrégia Casa de Leis, solicitar informações ao Excelentíssimo Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Pública. Requeiro explicação do Sr. Prefeito quanto aos tachões que estão sendo colocados na cidade. Justificativa: A Lei Nacional de Trânsito proíbe a colocação dos tachões, quero saber o porquê infringir uma Lei de âmbito nacional. REQUERIMENTO Nº 113/2021 - Vimos por meio deste, conforme regulamentado no Artigo 225, inciso VIII - do Regimento interno desta egrégia Casa de Leis, solicitar informações ao Excelentíssimo Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Pública. Requeiro que seja encaminhada as notas fiscais referentes aos serviços realizados no veículo kombi placa BPY-2631. Justificativa: Tal solicitação visa esclarecer pedidos de vários munícipes que nos procuraram a respeito do veículo adquirido. Jambéiro, 08 de novembro de 2021. INDICAÇÃO: De autoria do Srs. Vereadores Alan Edson da Silva, Micael Henrique da Silva Santos e Rosângela Maria Almeida Machado. INDICAÇÃO Nº 218/2021 - Vimos por meio deste, conforme regulamentado no Artigo 225, inciso VIII - do Regimento interno desta Egrégia Casa de Leis solicitar informações ao Excelentíssimo Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Pública. Indico que seja feita a implantação de uma rampa de acesso ao clube, conforme a Lei de acessibilidade. Justificativa: Faz se mais que necessário à adequação da entrada do Clube, devido ao número de pessoas com algum tipo de deficiência que durante a semana utilizam o serviço prestado pelo setor de esporte. Jambéiro, 08 de novembro de 2021.

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambéiro - SP - CEP 12.270-000

Tel: (012) 3978-1321

e-mail: parlamenta@camarajambeiro.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO



**INFORMATIVO:** Informo aos Srs. Vereadores que o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jambéiro do exercício de 2019, Processo TC - 4770/989/19, foi devidamente encaminhado ao Sr. Exmo. Sr. Prefeito, bem como para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Finanças Orçamento e Contabilidade, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Meio Ambiente na data de hoje e encontra-se a disponível para vista na Secretaria Administrativa, no site oficial e no mural de avisos da Câmara Municipal de Jambéiro. Terminada leitura do expediente o Senhor Presidente Colocou em discussão o requerimento de número 111. Ninguém desejando discutir colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Colocou em discussão os requerimentos de número 112 e 113. Fez uso da palavra para comentar sobre a matéria seu autores, onde foi aparteados pelos demais Vereadores. Ninguém mais desejando discutir colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Concedeu a palavra ao Senhor Vereador para que comentar a matéria que não é objeto de deliberação a indicação. Fez uso da palavra para comentar sobre a matéria seu autor onde foi aparteados pelos demais Vereadores. Não havendo mais matéria a serem discutidas e votada na fase do expediente consulto o plenário se dispensa o intervalo regimental de 15 minutos. Dispensado o intervalo regimental, dou início a ordem do dia e solicito ao Secretario Geral que anuncie as matéria constante na Ordem do Dia. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:** PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 -Emenda Modificativa ao Projeto de resolução nº 09 de 20 de outubro de 2021. O Vereador JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA, no uso de suas atribuições legais, apresenta a presente emenda modificativa ao projeto de Resolução nº 09 de 20 de outubro de 2021: Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Resolução nº 09 de 20 de outubro de 2021, passará a ter a seguinte redação: Art. 2º - Está Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário. Sala Major Gurgel, 10/11/2021. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº09, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 -“Altera o artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jambéiro, que passará a ter Sessões Ordinárias quinzenais”. JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA, ROSANGELA MARIA ALMEIDA MACHADO, MICAEL HENRIQUE DA SILVA SANTOS, ALAN EDSON DA SILVA E SEBASTIÃO VITORINO COELHO NETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial o artigo 381º, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução: Art. 1º o artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jambéiro, passa a ter a seguinte redação: “Art. 155 - As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando a primeira e a terceira quarta - feira de cada mês, com início às 19h00mim (dezenove horas)”. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após a leitura colocou em discussão projeto de emenda modificativa nº 01. Ninguém desejando discutir

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambéiro - SP - CEP 12.270-000

Tel: (012) 3978-1321

e-mail: parlamenta@camarajambeiro.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBÉIRO  
ESTADO DE SÃO PAULO

colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade. Colocou em discussão o Projeto de Resolução nº 09 devidamente emendado. Ninguém desejando discutir colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Não havendo mais matérias a serem discutidas e votadas na Ordem do Dia, convoco Sessão Extraordinária para dia 12/11/2021, para discussão e votação dos projetos de Lei nº 74 e 75, que voltaram a tramitar na Câmara Municipal de Jambéiro. Nada mais havendo a ser tratado agradeço a presença de todos e dou por encerrados nossos trabalhos.

Sala Major Gurgel, 10 de novembro de 2021.

Henrique Garcia de Alencar  
- Presidente -

Sebastião Vitorino Coelho Neto  
- Vice-Presidente -

Ronildo Aparecido Teixeira  
- Secretário Geral -

Sebastião Alair do Prado  
- Secretário Adjunto -



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõem sobre apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Jambeiro, relativas ao exercício de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, no uso de suas atribuições legais Faz saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovava o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º - São consideradas aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Jambeiro, referente ao exercício de 2019, Processo TC-4770/989/19 Parecer favorável ao Tribunal de Contas

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º - Revogam - se disposições em contrário.

Sala "Major Gurgel", aos 11 de novembro de 2021

Henrique Garcia de Alencar  
Presidente da câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Ata da 30ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 35ª Legislatura.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, às dezenove horas na Sala Major Gurgel, devido a ausência do Senhor Vereador Henrique Garcia de Alencar os Senhores Vereadores reuniram-se sob a presidência do Senhor Vereador Sebastião Vitorino Coelho Neto, que agradeceu a presença de todos e solicitou ao Secretario Geral Sr. Ronildo Aparecido Teixeira que fizesse a chamada regimental. Após a realização da chamada observou-se a presença dos Vereadores: José Roberto Siqueira, Ronildo Aparecido Teixeira, Sebastião Vitorino Coelho Neto, Micael Henrique da Silva Santos, Rosangela Maria Almeida Machado, Sebastião Alair do Prado, Alan Edson da Silva e Maria das Graças Toledo. Vereador ausente: Henrique Garcia de Alencar. Havendo número legal de Vereadores presentes, com a proteção de Deus e contando com a intercessão de Nossa Senhora das Dores Padroeira de Jambéiro, declarou aberta a trigésima Sessão Ordinária da primeira Sessão Legislativa da Trigésima Quinta Legislatura. Passou a palavra ao Secretário Geral, para que fizesse a Leitura de um versículo Bíblico. Após a leitura o Senhor Presidente colocou a Ata da 21ª Sessão Extraordinária de 12/11/2021, em discussão. Ninguém desejando discutir colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretario Geral que fizesse a leitura das matérias recebidas na Casa. Matérias para leitura no expediente: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE, 11 DE NOVEMBRO DE 2021- Dispõem sobre apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Jambéiro, relativas ao exercício de 2019. Matérias para discussão e votação no expediente: REQUERIMENTO: De autoria do Senhor Vereador José Roberto Siqueira - REQUERIMENTO Nº114/2021 - Senhor Presidente, o Vereador infrafirmado, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, conforme regulamentado pelos Artigos 229 e 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita ao Exmo. Senhor Presidente desta Câmara Municipal, que seja este Requerimento colocado para discussão e aprovação deste Egrégio Plenário, e enviado a Empresa Telefônica Vivo: Requeiro a Empresa TELEFÔNICA (VIVO) explicações quanto à falta constante de telefonia fixa, telefonia móvel e internet em nosso Município. Tal interrupção vem prejudicando a comunicação e o trabalho das empresas, órgãos públicos e até aos munícipes que necessitam destes serviços. INDICAÇÃO: De autoria do Senhor Vereador José Roberto Siqueira. - INDICAÇÃO Nº 219/2021 - O Vereador infrafirmado, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, solicita do Exmo. Senhor Presidente, desta Câmara Municipal, seja esta Indicação enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, conforme regulamentado pelos Artigos 229 e 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis: Que o lixo da lixeira do Jambeirinho seja coletado dia sim dia não, para que possa manter sempre limpo o espaço onde está a lixeira e a retirada dos móveis lá jogados. Terminada a leitura do expediente o senhor Presidente colocou em discussão o requerimento de número 114. Fez uso da

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambéiro - SP - CEP 12.270-000

Tel: (012) 3978-1321

e-mail: parlamenta@camarajambeiro.sp.gov.br




CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO  
ESTADO DE SÃO PAULO



palavra para comentar sobre a matéria seu autor, onde foi aparteado pelos demais Vereadores. Ninguém mais desejando discutir colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Concedeu à palavra ao senhor Vereador para comentar a matéria que não é objeto de deliberação, a indicação. Fez uso da palavra para comentar sobre sua matéria o senhor Vereador José Roberto, onde foi aparteado pelos demais Vereadores. Não havendo mais matérias a serem discutidas e votadas na fase do expediente consultou o plenário se dispensava o intervalo regimental de 15 minutos. Dispensado o intervalo regimental, solicitou ao Secretario Geral que anunciasse as matérias constantes na Ordem do Dia. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA: PROJETO DE LEI Nº 64 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 - Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal Antonio Arnam de Santana, e dá outras providencias. PROJETO DE LEI NÚMERO 67 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 - "Institui o Sistema Municipal de atendimento OCIOEDUCATIVO - SIMASE". PROJETO DE LEI NÚMERO 70 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021 - Dispõe sobre a alteração no artigo 1º da Lei nº 1777 de 20 de abril de 2017 e dá outras providências. Após a leitura colocou em discussão os Projetos de Lei nº 64, 67 e 70. Solicitou o uso da palavra para comentar sobre os projetos nº 64 e 70 o Sr. Ronildo, onde foi aparteado pelos demais Vereadores. Ninguém mais desejando discutir colocou os projetos para votação em bloco, os Projetos foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos da presente Sessão.

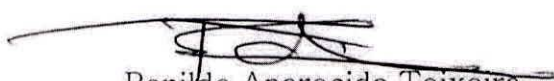
Sala Major Gurgel, 17 de novembro de 2021.



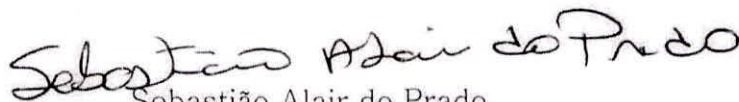
Henrique Garcia de Alencar  
- Presidente -



Sebastião Victorino Coelho Neto  
- Vice-Presidente -

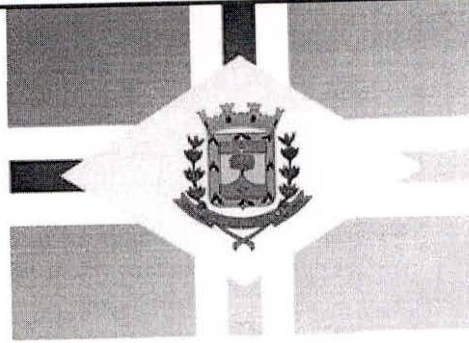


Ronildo Aparecido Teixeira  
- Secretário Geral -



Sebastião Alair do Prado  
- Secretário Adjunto -

Jambéiro, 10 de Novembro de 2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

## ATIVIDADES

Notícias da Câmara ([noticias.php](#))

Calendário das Sessões ([calendario.php](#))

Atas das Sessões ([atas.php](#))

Proposituras ([busca\\_propositura.php](#))

Pautas das Sessões ([pautas.php](#))

Terceiro Setor ([terceiro\\_setor.php](#))

Holerite Web (<http://portalcmj.ddns.net:8077/sipweb/trabalhador/login/login.xhtml>)

## LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica ([docs/lei\\_organica.pdf](#))

Emenda Supressiva ([docs/emenda\\_supressiva\\_lei\\_organica.pdf](#))

Regimento Interno ([docs/regimento\\_interno.pdf](#))

Pesquisa de Leis ([busca\\_leis.php](#))

Portarias ([portal\\_transparencia\\_pdf.php?doc=10](#))

## CÂMARA MUNICIPAL

Palavra do Presidente ([palavra.php](#))



A Mesa da Câmara (amesa.php)

Comissões (comissoes.php)

Vereadores (vereadores.php)

Localização (mapa.php)

Telefones Úteis (fones.php)

Links Úteis (links.php)

FAQ - Perguntas e Respostas (faq.php)

Consulta de Protocolos (<http://portalcmj.ddns.net:8078/SSEWEB/>)

## REGISTRO HISTÓRICO

História da Câmara (historico.php)

A Cidade (cultura.php)

Fotos da Cidade (fotos\_cidade.php)

## Notícias

# PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO REFERENTE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO DO EXERCÍCIO DE 2019

10/11/2021

A Câmara Municipal informa aos interessados que o Processo das contas da Prefeitura Municipal de Jambuí referente ao exercício de 2019 encontra-se disponível na Secretaria da Câmara para tomarem vista.

**P A R E C E R**

TC-004770.989.19-2

Prefeitura Municipal: Jambuí.

Exercício: 2019.

Prefeito: Carlos Alberto de Souza.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FALHAS FORMAIS RELEVADAS. PARECER

FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

ITENS RESULTADOS

Ensino 26,50%

FUNDEB 100 %

Magistério 77,38%

Pessoal 41,62%

Saúde 19,62%

Transferências ao Legislativo Regular

Execução Orçamentária Superávit de 0,96% = R\$ 318.325,66

Resultado Financeiro Positivo = R\$ 2.108.810,51

Remuneração dos Agentes Políticos Regular

Precatórios Regular

Encargos Sociais Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, em sessão de 25 de maio de 2021, pelo voto dos

Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do

Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das

correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das

contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este

Tribunal.

Determina, ainda, a expedição de ofício ao Comando do

Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades

educacionais e de saúde.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de

Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular

cadastro, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página

[www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 7 de junho de 2021.

DIMAS RAMALHO PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA RELATOR



(12) 3978-1321

(12) 3978-1466

(contato.html)

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80

CEP 12270-000 - Centro - Jambeiro / SP

Atendimento: Segunda a Sexta-feira, 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00

**Câmara Municipal de Jambeiro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### JUNTADA

Nesta data faço a juntada aos autos do documento que comprova a publicidade do parecer junto ao **mural de avisos** da Câmara Municipal de Jambeiro.

Jambeiro, 10 de novembro de 2021.

**Luzimar Pedroso dos Santos**

Agente Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DESPACHO**

Por solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro e visando cumprir a determinação contida no **Artigo nº 294** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Sr. Ronildo Aparecido Teixeira e seus membros, Sr. Sebastião Alair do Prado e Alan Edson da Silva, o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas da Prefeitura Municipal de Jambeiro exercício de 2019.

Informamos ainda, que o processo eletrônico na íntegra encontra-se a disposição na Secretaria da Câmara, caso seja necessário copia.

**Luzimar Pedrosa dos Santos**  
Agente Parlamentar

RECEBIDO: 10/11 /2021

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DESPACHO**

Por solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro e visando cumprir a determinação contida no **Artigo nº 294** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho a Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contabilidade, Sra. Maria das Graças Toledo e seus membros, Sr. Micael Henrique da Silva Santos e Sebastião Vitorino Coelho Neto, o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas da Prefeitura Municipal de Jambéiro exercício de 2019.

Informamos ainda, que o processo eletrônico na íntegra encontra-se a disposição na Secretaria da Câmara, caso seja necessário copia.

  
**Luzimar Pedroso dos Santos**  
Agente Parlamentar

RECEBIDO: 10/11/2021

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DESPACHO**

Por solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro e visando cumprir a determinação contida no **Artigo nº 294** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho ao Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alan Edson da Silva e seus membros, Sr. Sebastião Alair do Prado e Ronildo Aparecido Teixeira, o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas da Prefeitura Municipal de Jambéiro exercício de 2019.

Informamos ainda, que o processo eletrônico na íntegra encontra-se a disposição na Secretaria da Câmara, caso seja necessário copia.

**Luzimar Pedroso dos Santos**  
Agente Parlamentar

RECEBIDO: 10 / 11 / 2021

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DESPACHO**

Por solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro e visando cumprir a determinação contida no **Artigo nº 294** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho ao Presidente da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, Sr. Micael Henrique da Silva e seus membros, Sra. Rosângela Maria Almeida Machado e José Roberto Siqueira, o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas da Prefeitura Municipal de Jambeiro exercício de 2019.

Informamos ainda, que o processo eletrônico na íntegra encontra-se a disposição na Secretaria da Câmara, caso seja necessário copia.

**Luzimar Pedroso dos Santos**  
Agente Parlamentar

RECEBIDO: 10 / 11 / 2021

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### JUNTADA

Nesta data faço a juntada aos autos do documento que comprova a publicidade do parecer junto ao **site oficial** da Câmara Municipal de Jambeiro.

Jambeiro, 10 de novembro de 2021.

**Luzimar Pedroso dos Santos**

Agente Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PRESIDENTE:** RONILDO APARECIDO TEIXEIRA  
**MEMBRO:** SEBASTIÃO ALAIR DO PRADO  
**MEMBRO:** ALAN EDSON DA SILVA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE.

**PRESIDENTE:** MARIA DAS GRAÇAS TOLEDO  
**MEMBRO:** MICAEL HENRIQUE DA SILVA SANTOS  
**MEMBRO:** SEBASTIÃO VITORINO COELHO NETO

Em conformidade com o artigo 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jambéiro, devido ao exíguo espaço de tempo para exame em separado, resolvem prolatar parecer conjunto em relação a matéria em apreço.

### **PARECER REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO, EXERCÍCIO 2019**

#### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

Como é cediço cabe a Câmara Municipal deliberar sobre matérias de competência do município, dentre elas, o julgamento das contas do Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dessa forma, o parecer prévio advindo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC nº 004770.989.19-2, referentes às contas anuais do Município de Jambéiro, exercício de 2019, sob a gestão do responsável, Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, levadas a efeito em atendimento ao que dispõe o artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO



Destarte, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, depois de analisar todos os pontos do referido processo, onde foi dado ao Executivo Municipal, direito a ampla defesa para prestar as devidas informações, justificativas e recursos referente as eventuais irregularidades apontadas nos relatórios da Auditoria "in loco", decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jambéiro.

## DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 31, determina que caberá ao Poder Legislativo, a fiscalização do Município, tendo o Vereador o dever de fiscalizar todo o ato da Administração Pública.

O artigo 31 da CF/88, legitima o Legislativo a aprovar ou rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas, neste último caso, deverá haver um consenso entre 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

## DAS CONTAS DO EXECUTIVO E O PARECER PRÉVIO DO E. TRIBUNAL:

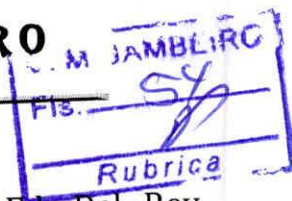
A função fiscalizadora do Legislativo deverá, com observância dos princípios éticos e legais, resguardar os interesses coletivos, parâmetros primordiais ao exercício da boa vereança.

Devemos lembrar, que os Tribunais de Contas, espalhados por todos os entes da Federação, embora sendo órgão de suma importância no controle dos gastos públicos, tem mero respaldo consultivo, cabendo ao Legislativo decidir sobre a matéria.

Nesse sentido, citamos o entendimento doutrinário de que: "(...) As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo com o parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente. Destarte, **compete exclusivamente à Câmara Municipal julgar as contas do Executivo Municipal, como base no parecer técnico, previamente emitido pela Corte de Contas, consoante o que dispõe o artigo 31, § 2º.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO



CF. (JOSÉ NILO DE CASTRO, in, "Direito Municipal Positivo" 3ª Ed., Ed. Del Rey, PP.304/305) (g.n.)

Esse entendimento foi ratificado pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão ocorrida no dia 10 de agosto de 2016, de que são os vereadores quem detêm o direito de julgar as contas do chefe do Executivo municipal, na medida em que representam os cidadãos.

Dessa forma, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC nº 4770.989.19-2, em estudo aos atos administrativos e consequentemente o uso do dinheiro público, emitiu decisão **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, EXERCÍCIO DE 2019.**

Analisando os apontamentos, temos que a Prefeitura cumpriu a legislação relativa aos aspectos de maior relevância. Na verdade, a análise que se deve fazer das contas do Executivo Municipal do exercício de 2019 há de levar em consideração que os elementos estruturais das contas atingiram os requisitos exigidos por Lei.

Assim, a Prefeitura Municipal de Jambéiro deu cumprimento aos requisitos exigidos pela legislação de regência e pela Constituição Federal no que se refere à gestão orçamentária e financeira, em especial quando se constata que as últimas prestações de contas julgadas regulares.

## **CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, decide em comum acordo entre seus membros exarar parecer favorável a matéria em apreço.






# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Este é o parecer definitivo.






Jambeiro, 22 de novembro de 2021.

## ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| FAVORÁVEL AO PARECER  | CONTRÁRIO AO PARECER       |
|---|----------------------------|
| <br>RONILDO APARECIDO TEIXEIRA | RONILDO APARECIDO TEIXEIRA |
| <br>SEBASTIÃO ALAIR DO PRADO  | SEBASTIÃO ALAIR DO PRADO   |
| <br>ALAN EDSON DA SILVA      | ALAN EDSON DA SILVA        |

## ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

| FAVORÁVEL AO PARECER   | CONTRÁRIO AO PARECER            |
|--|---------------------------------|
| <br>MARIA DAS GRAÇAS TOLEDO         | MARIA DAS GRAÇAS TOLEDO         |
| <br>MICAEL HENRIQUE DA SILVA SANTOS | MICAEL HENRIQUE DA SILVA SANTOS |
| <br>SEBASTIÃO VITORINO COELHO NETO  | SEBASTIÃO VITORINO COELHO NETO  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO ESTADO DE SÃO PAULO

## CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



EU HENRIQUE GARCIA DE ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo Art. 180 do Regimento Interno, Venho através do presente, CONVOCAR os Ilmos. Senhores Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, para a 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 20/04/2022, após o término da 4ª Sessão Ordinária, na Sala "Major Gurgel" e que terá objeto de deliberação a seguinte ORDEM DO DIA:

### DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE, 11 DE NOVEMBRO DE 2021 -

Dispõem sobre apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Jambéiro, relativas ao exercício de 2019. O Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro, no uso de suas atribuições legais Faz saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovava o seguinte Projeto de Decreto Legislativo: Artigo 1º - São consideradas aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Jambéiro, referente ao exercício de 2016, Processo TC-4770/989/19 Parecer favorável ao Tribunal de Contas.. Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação; Artigo 3º - Revogam - se disposições em contrário.

Atenciosamente.

HENRIQUE GARCIA DE ALENCAR  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO ESTADODESÃO PAULO



Ilmos.Senhores

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Declaro que, conforme regulamenta o Regimento Interno desta Casa de Leis, recebi a presente Convocação para a 12ª Sessão Extraordinária em 18/04/2022.

Vereador (a)

Assinatura

Senhor Alan Edson da Silva

*Alan Edson da Silva*

Senhora Maria das Graça Toledo

*Maria das Graça Toledo*

Senhor Sebastião Vitorino Coelho Neto

*Sebastião Vitorino Coelho Neto*

Senhor Micael Henrique da Silva

*Micael Henrique da Silva*

Senhor Ronildo Aparecido Teixeira

*Ronildo Aparecido Teixeira*

Senhor Sebastião Alair do Prado

*Sebastião Alair do Prado*

Senhora Rosângela Maria Almeida Machado

*Rosângela Maria Almeida Machado*

Senhor José Roberto Siqueira

*José Roberto Siqueira*



# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo



Ata da 12ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 35ª Legislatura.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois, após o termino da 05ª Sessão Ordinária, os Senhores Vereadores reuniram-se sob a presidência do Senhor Vereador Henrique Garcia de Alencar, que agradeceu a presença de todos e solicitou ao Secretário Geral Sr. Ronildo Aparecido Teixeira que fizesse a chamada regimental. Após a realização da chamada observou-se a presença dos Vereadores: Henrique Garcia de Alencar, Jose Roberto Siqueira, Maria das Graças Toledo, Sebastião Alair do Prado, Ronildo Aparecido Teixeira, Micael Henrique da Silva Santos, Sebastião Vitorino Coelho Neto e Rosangela Maria Almeida Machado. Ausente Vereador Alan Edson da Silva. Havendo número legal de Vereadores presentes, com a proteção de Deus e contando com a intercessão de Nossa Senhora das Dores Padroeira de Jambéiro, declarou aberta a décima segunda Sessão Extraordinária da segunda Sessão Legislativa da Trigésima Quinta Legislatura. Passou a palavra ao Secretário Geral, para que fizesse a leitura de um versículo Bíblico. Após a leitura o Senhor Presidente colocou a Ata da 05ª Sessão Ordinária de 20/04/2022, em discussão. Ninguém desejando discutir colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. O Sr. Presidente Solicitou ao Sr. Secretário Geral que procedesse a leitura do ofício de convocação EU HENRIQUE GARCIA DE ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo Art. 177 do Regimento Interno, Venho através do presente, CONVOCAR os Ilmos. Senhores Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, para a 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 20/04/2022, após o termino da 5ª Sessão Ordinária, na Sala "Major Gurgel" e que terá objeto de deliberação a seguinte ORDEM DO DIA: DISCUSSAO E VOTAÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE, 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - Dispõem sobre apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Jambéiro, relativas ao exercício de 2019. Após a leitura, Senhor Presidente colocou em discussão o Projeto de Decreto Legislativo Lei nº 05. Ninguém desejando discutir colocou em votação, sendo aprovado por seis votos favoráveis e um voto contrário da Sra. Vereadora Rosangela. Nada mais havendo a ser tratado a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos da presente sessão.

Sala Major Gurgel, 20 de abril de 2022.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo



Henrique Garcia de Alencar

- Presidente -

Sebastião Vitorino Coelho Neto

- Vice-Presidente -

Ronildo Aparecido Teixeira

- Secretário Geral -

Sebastião Alair do Prado

- Secretário Adjunto -



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO  
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE, 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõem sobre apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Jambeiro, relativas ao exercício de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, no uso de suas atribuições legais Faz saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovava o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º - São consideradas aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Jambeiro, referente ao exercício de 2019, Processo TC-4770/989/19 Parecer favorável ao Tribunal de Contas

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º - Revogam - se disposições em contrário.

Sala "Major Gurgel", aos 20 de abril de 2022

Henrique Garcia de Alencar  
Presidente da câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO



Jambuí, 25 de abril de 2022.


Ofício CM nº 38/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Através do presente venho informar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE, 20 DE ABRIL DE 2022 - Dispõem sobre apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Jambuí, relativas ao exercício de 2019, foi aprovado na 12ª Sessão Extraordinária 20/04/2022.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Luzimar Pedrosa de Santos  
Agente parlamentar



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 25/04/2022



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001543/2022

Número do processo: 0001543/2022

Solicitação: 66 - OFICIO

Número do documento:

Requerente: 2796 - CAMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Beneficiário:

Endereço: Rua CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO Nº 80 - 12270-000

Complemento:

Loteamento:

Telefone: (12) 3978-1321

E-mail: camarajambeiro\_@hotmail.com

Local da protocolização: 100.099.000 - PROTOCOLO

Localização atual: 100.001.000 - GABINETE

Org. de destino: 100.001.000 - GABINETE

Protocolado por: Rafaéla Letícia Da Silva Prado

Situação: Não analisado

Protocolado em: 25/04/2022 11:31

Súmula:

Observação:

Número único: 80M.444.73J-14

Número do protocolo: 21206

CPF/CNPJ do requerente: 01.639.935/0001-85

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: CENTRO

Município: Jambéiro - SP

Fax: (12) 3978-1466

Notificado por: Não notificar

Atualmente com: Silmara Aparecida de Paula Campos

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

Venho por meio deste informar que o DECRETO LEGISLATIVO nº 01 DE, 20 DE ABRIL DE 2022, conforme segue em Ofício CM Nº 38/2022

Rafaéla Letícia Da Silva Prado  
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO  
(Requerente)

